



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
IXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, CONFORME NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVICÊNCI DOS SERVIDORES DE SOURE/PA.

Eu **KARYNNA KARLLENA DO SOCORRO MONTEIRO**, portadora do CPF/MF nº 001.358.562-21 e RG nº 5829619, residente e domiciliada na Travessa 24, entre 3 e 4 rua, bairro Macaxeira, Soure/PA. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Instituto, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo administrativo demonstrou o que segue:

Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;

O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

Consta a Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE/PA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONTROLE INTERNO



O Presidente da Comissão Autou o processo Licitatório;

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

Consta as devidas documentações das empresas participantes, proposta de preço.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências da Lei. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a análise do Controle Interno.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 29 de junho de 2021.

KARYNNA KARLENA DO SOCORRO MONTEIRO
CONTROLADORA INTERNO